



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

Superintendência Geral de Gestão

Coordenação Geral de Licitações

Divisão de Licitações

**Decisão:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021

**Processo nº:** 23079.222993/2020-12

**Impugnante:** ALEXSANDRO ALMEIDA DA SILVA, CPF: 083.829.867-22.

**Data:** 24 de agosto de 2021

---

### **Ementa.**

**Impugnação. Peça intempestiva, análise em respeito ao direito de petição. Ausência de responsabilidade técnica.**

**Conhecimento. Negado provimento.**

### RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação intempestiva interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, cujo objeto é Registro de preços para eventual contratação de serviço técnico terceirizado de Tradutor/Intérprete de Libras (TILS), profissional de nível superior de escolaridade, com capacidade e fluência em Libras para realizar a tradução e/ou interpretação (de maneira simultânea e consecutiva) das duas línguas (Libras e Língua Portuguesa), garantindo a inclusão comunicacional e pedagógica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A impugnante, em apertada síntese, argumenta que no Edital não há exigência de qualquer responsabilidade técnica, o que representa um grande risco à Administração devido à grandeza dos serviços objeto do certame.
3. Ante o exposto, a impugnante deseja que seja aceita a peça impugnatória com consequente retificação do Edital e seus anexos.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

Superintendência Geral de Gestão

Coordenação Geral de Licitações

Divisão de Licitações

4. É o relatório.

### DECISÃO

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

5. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 24 de agosto de 2021, às 16:31h.

Destaque-se o seguinte trecho extraído do Edital do Pregão nº 11/2021:

#### ***24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO***

*24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

*24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@pr6.ufrj.br](mailto:licitacao@pr6.ufrj.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disponibilizado no preâmbulo do Edital.*

6. Portanto, encontra-se a presente impugnação intempestiva, uma vez que fora apresentada apenas 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública, marcada para o dia 25 de agosto de 2021.

#### II. DO MÉRITO

##### **II.1. DA NÃO EXIGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

7. Preliminarmente, cumpre salientar que o Edital em comento é proveniente de minuta padrão da Advocacia-Geral da União (AGU).

8. Quanto à exigência de responsabilidade técnica indagada pela impugnante, o TCU já se posicionou a respeito do tema, como demonstrado pelo Acórdão 872/2016 Plenário:

*"79. Em relação à exigência de comprovação de vínculo empregatício por meio de carteira de trabalho, o TCU, por meio do Acórdão 2297/2005-TCU-Plenário e de diversas decisões posteriores, tais como Acórdãos 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1908/2008, 2382/2008, todos do Plenário, entendeu ser*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência Geral de Gestão  
Coordenação Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

*excessiva e limitadora à participação de interessados no certame a exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada ou registro de empregado, com profissional técnico qualificado.”*

9. Portanto, o TCU já expôs que o empregado não precisa possuir qualquer vínculo empregatício com a empresa licitante antes da execução dos serviços licitados. O empregado possuirá vínculo somente durante a vigência do contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.

10. Acrescente-se ainda que, para fins de capacidade técnico-profissional, é vedada a exigência de demonstração de vínculo empregatício do empregado com a empresa licitante.

11. Por fim, destaco que as exigências constantes no item 5.1 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, foram levantadas no Estudo Técnico Preliminar para contratação do objeto deste certame, e são suficientes para salvaguardar a Administração quanto à capacidade dos profissionais que executarão os serviços.

**III. DA CONCLUSÃO**

12. Em face ao exposto, julgo improcedente a impugnação ao Edital, não havendo qualquer cláusula do Edital e seus Anexos que deva ser alterada. Desta forma, está mantida a data de abertura do certame.

Respeitosamente,

ALISSON FERREIRA DE QUEIROZ [assinado digitalmente] Assinado de forma digital por ALISSON FERREIRA DE QUEIROZ

Alisson Ferreira de Queiroz

Pregoeiro